

1. OBJECTIVO

O presente documento tem como objetivo definir o serviço de acreditação dos organismos de avaliação que efetuem avaliações independentes da adequação da aplicação do processo de gestão dos riscos descrito no anexo I do [Regulamento de Execução \(UE\) n° 402/2013](#), alterado pelo [Regulamento de Execução \(UE\) n° 2015/1136](#).

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições contidas no presente documento aplicam-se aos organismos de avaliação que pretendam ser registados como *CSM Assessment Bodies* na base de dados [ERADIS](#) da *European Railway Agency (ERA)*.

3. ENTIDADE REGULAMENTAR

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes ([IMT](#), I.P.) é a autoridade nacional de segurança.

4. REQUISITOS DE ACREDITAÇÃO

4.1 REFERENCIAL DE ACREDITAÇÃO

Está definido no n° 1 do anexo II do Regulamento 402/2013 que o referencial de acreditação é a NP EN ISO/IEC 17020:2013.

4.1.1 Tipo de independência

Estão admitidas as três tipologias de organismos (Tipo A, Tipo B ou Tipo C), no que respeita aos requisitos de independência definidos no anexo I da NP EN ISO/IEC 17020:2013. Contudo tem de ser demonstrável a independência do organismo de avaliação relativamente ao sistema em avaliação ([Nota explicativa ERA/OTIF](#)).

5. DESCRIÇÃO DO ÂMBITO DE ACREDITAÇÃO

5.1 ANEXO TÉCNICO dos CERTIFICADOS de ACREDITAÇÃO

| N° | Objeto de Inspeção | Tipo de Inspeção | Método de Inspeção |
|----|---|--|---|
| 1 | <p>Processo de análise de riscos e gestão dos riscos decorrentes de alterações¹:</p> <p>a) Estruturais/Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Infraestrutura, – Energia, – Controlo-comando e sinalização, – Material circulante. <p>b) Funcionais/Operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Exploração e gestão do tráfego, – Manutenção, – Instrumentos telemáticos ao serviço dos passageiros e do transporte de mercadorias. <p>c) Organizativas</p> | <p>Avaliação da coerência global da gestão dos riscos e a integração segura do sistema em avaliação no sistema ferroviário no seu todo</p> | <p>Anexo I do Reg 402/2013 alterado pelo Reg 2015/1136</p> <p>POIXX</p> |

¹ A candidatura pode envolver apenas parte do âmbito.

6. COBERTURA DO ÂMBITO

Nas avaliações de concessão ou extensão devem ser testemunhadas inspeções a todos os tipos de subsistemas que constam do formulário de candidatura DIC004.

Nas avaliações de renovação e acompanhamento da acreditação, devem ser testemunhadas inspeções que, num ciclo de acreditação, permitam avaliar todos os subsistemas constantes do âmbito de acreditação.